

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 10ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Planalto Solar Park S.A., convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e do Estatuto Social, de 23.12.2025.

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia 7 (sete) de janeiro de 2026, às 18 (dezoito) horas, na Sede Social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Suprida a publicação do Edital de Convocação da Planalto Solar Park S.A., consoante ao disposto no Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, face à presença da acionista Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), detentora de 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondentes a 100 % (cem por cento) das ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., provenientes de ações possuídas anteriormente, representadas por 16.448.026 (dezesesseis milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, e vinte e seis) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, acrescidas à aquisição, em 07.01.2026, momento imediatamente anterior ao início dessa Assembleia, de 17.119.374 (dezesete milhões, cento e dezenove mil, e trezentas e setenta e quatro) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, da Voltax Engenharia Indústria e Comércio Ltda. ("Voltax"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda sob o número 26.605.247/0001-25, observada a apresentação e ratificação dessa aquisição, no âmbito do Item 1, da Ordem do Dia.
- 3. ORDEM DO DIA:** 1. Conhecimento e ratificação de atos de transferência de 17.119.374 (dezesete milhões, cento e dezenove mil, e trezentas e setenta e quatro) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Planalto Solar Park S.A., de propriedade da Voltax, para a Celgpar; 2. Extinção do Conselho de Administração e destituição de respectivos membros estatutários; 3. Conversão do Conselho Fiscal para a condição de "Funcionamento Permanente"; 4. Constituição de Diretoria, precedida de extinção de Diretoria distinta da constituída; 5. Reforma do Estatuto Social, decorrente da Extinção do Conselho de Administração, Conversão do Conselho Fiscal para a condição de "Funcionamento Permanente", Constituição de Diretoria, precedida de extinção de Diretoria distinta da constituída; e ajustes necessários para a conversão da Planalto Solar Park S.A. para Subsidiária Integral da Celgpar, e, ainda, outras intervenções consideradas necessárias, aperfeiçoamentos e meros ajustes; observadas as intervenções nos dispositivos, vinculados aos capítulos do Estatuto Social; 6. Situação imediatamente após as aprovações das 3 (três) matérias (Item 2 ao Item 4), e as respectivas reproduções na Reforma Estatutária, deliberada no Item 5, da Ordem do Dia; 7. Eleição de integrantes do Conselho Fiscal; 8. Eleição de membros da Diretoria; 9. Fixação de remuneração de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decorrente da situação atual recepcionada, mediante a conversão, de Sociedade Pluripessoal para Subsidiária Integral; 10. Aporte de Capital, objetivando o ingresso de recursos financeiros para a cobertura de despesas de manutenção e operação; 11. Avaliação da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, e aprovação de Declaração dessa situação, segundo Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; 12. Incumbência à Diretoria para a implementação integral das medidas aprovadas, observando as determinações do Conselho de Administração e os dispositivos legais e estatutários aplicáveis; e 13. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
- 4. PRESENÇA:** Regularidade da acionista Celgpar foi conferida, assentada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF nº 08.560.444/0001-93, proprietária de 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondentes a 100 % (cem por cento) do capital votante ("Acionista Única"), representada pelo Diretor-Presidente, Adriano da Rocha Lima, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Luiz Evandro Leite; e Diretor de Gestão Corporativa, Gustavo Mendanha Melo ("Representantes da Acionista Única"). Também presente, motivada por disposição legal, conforme § 1º, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Cristiano Bianchi de Oliveira, Conselheiro de Administração, da Planalto Solar Park S.A.
- 5. MESA:** Presidente - Adriano da Rocha Lima e Secretário - Cristiano Bianchi de Oliveira.
- 6. DELIBERAÇÃO:** Inicialmente, precedida da identificação de Representantes da Acionista Única e, sucessivamente, verificado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Diretor-Presidente da Celgpar, Adriano da Rocha Lima, na Presidência da Mesa, designou Cristiano Bianchi de Oliveira para a Secretaria da Mesa, observada a concordância das demais acionistas. Imediatamente, Adriano da Rocha Lima relatou a **ausência** de membros do Conselho Fiscal, decorrente de disposição presente no Art. 23, do Estatuto Social, objeto de constituição do Conselho Fiscal na modalidade de "Funcionamento Não Permanente", e, concomitantemente, **inexistência** de instalação do Conselho Fiscal. O Presidente da Mesa relatou, preliminarmente, o emprego,

nesta ata, na citação dos endereços eletrônicos e, simultaneamente, *link's*, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias, de orientação disposta no Subitem 7.2.2, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", da NBR 6023, validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Ainda, Adriano da Rocha Lima informou sobre o cumprimento de requisito para a promoção das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*, dispensada a publicação em jornal de grande circulação, observado o atendimento ao disposto na Nota "I", do referido Subitem 17.1, mediante a ratificação de Declaração de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, examinada no âmbito do Item 11, da Ordem do Dia. Sequencialmente, o Presidente da Mesa mencionou os **13** (treze) **itens**, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1 ao Item 13**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; e, imediatamente, determinou a abertura de exames de tópicos desses eventos societários e, sucessivamente, avaliados os elementos da Ordem do Dia, observadas as identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Apresentação**, representada, geralmente, pela exposição extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante reprodução de decisão de **Representantes da Acionista Única**; respectivamente, nos **13** (treze) **assuntos, Item 1 ao Item 13, SUBSEQUENTES: ITEM 1, da ORDEM do DIA: 1.1 Matéria:** Conhecimento e ratificação de atos de transferência de ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., de propriedade da Voltax, para a Celgpar; **1.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa relatou os atos de transferência de **17.119.374** (dezesete milhões, cento e dezenove mil, e trezentas e setenta e quatro) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, ocorrida em 07.01.2026, momento imediatamente anterior ao início dessa Assembleia, valores mobiliários de emissão da Planalto Solar Park S.A. de propriedade da Voltax, para a Celgpar, observada a propriedade anterior da Celgpar de 16.448.026 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, e vinte e seis) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal. Adriano da Rocha Lima relatou os acontecimentos precedentes, representada pela formalização do Termo de Transferência de Ações Nominativas nº **001**, na página **02**, do livro TAN de nº **03**, alvo de autenticação na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20260036064, sucedida dos respectivos assentamentos, nas páginas **02 e 03**, do livro de Registro de Ações Nominativas - RAN de nº **06**, objeto de autenticação na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20260036544, contendo a referida movimentação acionária atual, decorrente da formalização do aludido Termo de Transferência de Ações Nominativas de nº **001**, lavrado e assinado, no livro TAN de nº **03**. Posteriormente, o Presidente da Mesa, consoante ao disposto no Art. 31, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, relatou encontrar-se a Celgpar legitimada e apta, mediante a inscrição da Celgpar e respectivo saldo consolidado de ações de sua propriedade, na página **03**, no livro de Registro de Ações Nominativas - RAN de nº **06**, para promover a assunção, na condição de Acionista Única, da Planalto Solar Park S.A.; e **1.3 Deliberação:** Ratificação de ocorrência de todos os eventos relatados no subitem "1.2 Apresentação", do Item 1, da Ordem do Dia, da Assembleia, bem como confirmação de assunção, em 07.01.2026, momento imediatamente anterior ao início, da propriedade de 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Planalto Solar Park S.A., equivalentes a 100 % (cem por cento) das ações de emissão da Planalto Solar Park S.A.; **ITEM 2, da ORDEM do DIA: 2.1 Matéria:** Extinção do Conselho de Administração e destituição de respectivos membros estatutários; **2.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima relatou a conveniência de extinção do Conselho de Administração, decorrente de orientação em analogia ao disposto no Art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, com circulação no Diário Oficial União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017; e **2.3 Deliberação:** Aprovação da supressão do órgão societário Conselho de Administração, decorrente da fundamentação apresentada, acompanhada de destituições dos Conselheiros de Administração Cristiano Bianchi de Oliveira, Guilherme Rodrigues Ferreira, Natalia Santiago Silva Ferreira, e Eduardo José dos Santos; **ITEM 3, da ORDEM do DIA: 3.1 Matéria:** Conversão do Conselho Fiscal para a condição de "Funcionamento Permanente"; **3.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa mencionou a obrigatoriedade de conversão do Conselho Fiscal para a condição de "Funcionamento Permanente", tendo em vista exigência prevista no Art. 13, Inciso IV, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, e Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, complementada com a necessidade de eleição dos Conselheiros Fiscais e a fixação de remuneração desses membros estatutários, nessa mesma Assembleia; e **3.3 Deliberação:** Aprovação de conversão da condição de "Funcionamento Não Permanente" do Conselho fiscal para a modalidade de "Funcionamento Permanente"; **ITEM 4, da ORDEM do DIA: 4.1 Matéria:** Constituição de Diretoria, precedida de extinção de Diretoria distinta da constituída; **4.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima mencionou a proposição de extinção da Diretoria Técnica e Comercial, e, sucessivamente, transferência das atribuições da Diretoria extinta para as atividades do Diretor-Presidente; e, ainda, a constituição da Diretoria Jurídica com as respectivas atribuições; e **4.3 Deliberação:** Aprovação de extinção da Diretoria Técnica e Comercial, constituição da Diretoria Jurídica, mantida **inalterada** a Diretoria sob a denominação de cargo de Diretor-Presidente; **ITEM 5, da ORDEM do DIA: 5.1 Matéria:** Reforma do Estatuto Social, decorrente da mudança da Extinção do Conselho de Administração, Conversão do Conselho Fiscal para a condição de "Funcionamento Permanente", Constituição de Diretoria, precedida de extinção de Diretoria distinta da constituída; e ajustes necessários para a conversão da Planalto Solar Park S.A. para Subsidiária Integral da Celgpar, e, ainda, outras intervenções consideradas necessárias,

aperfeiçoamentos e meros ajustes; observadas as intervenções nos dispositivos, vinculados aos capítulos do Estatuto Social; **5.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa narrou o assunto, representado pela reforma do Estatuto Social, de 23.12.2025, objetivando a adaptação aos atos deliberados do **Item 2** ao **Item 4**, da Ordem do Dia, dessa Assembleia, observadas as diversas intervenções, resultando na consolidação do Art. 1º ao Art. 40; identificadas, atinentes aos dispositivos citados, inclusões, alterações, supressões, encontrando-se os dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculados, sequencialmente, aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração", "Capital Social e Ações", "Assembleia Geral", "Administração", "Conselho Fiscal", "Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros", "Governança e Transparência", e "Disposições Gerais e Transitórias"; reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária. Seguidamente, o Presidente da Mesa afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária, compreende 40 (quarenta) artigos, subdivididos em 8 (oito) capítulos, contendo ao final as observações, distribuídas em 9 (nove) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. O Presidente da Mesa, em seguida, salientou a ausência de efeitos econômicos, mediante a implementação de Proposta de Reforma Estatutária. Assim, verificadas as intervenções citadas anteriormente; sucessivamente, os Representantes da Acionista Única avaliaram o Estatuto Social, de 23.12.2025, e, simultaneamente, comprovada a necessidade de promover a presente reforma estatutária, identificaram a conveniência de recepcionar a recomendação, demonstrada na Proposta de Reforma Estatutária, de 07.01.2026; e **5.3 Deliberação:** Aprovação de dispositivos da Proposta de Reforma Estatutária, objetivando permitir a consolidação do Estatuto Social, de 07.01.2026, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, transcritos a seguir: " ... **PLANALTO SOLAR PARK S.A. CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08 NIRE 52300019583 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO ESTATUTO SOCIAL DA PLANALTO SOLAR PARK S.A. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º PLANALTO SOLAR PARK S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Acionista Única"), regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e demais disposições da legislação vigente. Art. 2º A Sociedade tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação unânime de seu acionista, tomada em Assembleia Geral de acionista. **Parágrafo único.** As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer outro, por mais benéfico que seja. Art. 3º A Sociedade tem como objeto promover todos os atos e providências necessárias para garantir a participação do acionista, na condição de locadora de equipamentos para a geração de energia fotovoltaica, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia. Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Art. 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 33.567.400,00 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, e quatrocentos reais), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. § 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social. § 3º A Sociedade, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente. § 4º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. § 5º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. § 6º A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionista, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. Art. 6º A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Art. 7º Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a **ausência** de modificação da quantidade de ações emitidas. Art. 8º Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Art. 9º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelo acionista, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Art. 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Parágrafo único.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o dia útil anterior ao dia da Assembleia. Art. 11. Além de outras matérias previstas em lei, compete ao acionista reunir-se: I - em Assembleia Geral Ordinária, a fim de: a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e d. eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. II - em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de decidir quanto: a. a modificação do Estatuto Social, incluindo o aumento ou redução do capital social; b. a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Sociedade; c. a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não; d. ao pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade; e. a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; f. a alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade ou do dividendo mínimo obrigatório; g. a alienação de bens do ativo não circulante; h. a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; i. aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social; j. alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, que integrem o ativo não circulante, ou gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação; k. fixação do montante global anual e/ou individual da remuneração dos Administradores da Sociedade ou de empresa controlada; l. aquisição das ações da Sociedade, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento; m. aprovação do Plano de Negócios da Sociedade; n. eleger e destituir os Diretores da Sociedade; o. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; p. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou**

em via de celebração, e, quaisquer outros atos; q. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; r. escolher e destituir os auditores independentes; s. Autorizar a tomada de empréstimo; t. Aprovar orçamento anual; e u. Autorizar a assinatura de Contratos pelos Diretores, em importâncias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO** **Art. 12.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo haver a reeleição, de todos os Diretores ou de parte deles. § 1º A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração de empreendimentos e prestação de serviços e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade. § 2º Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim. Os mandatos estender-se-ão até as investiduras dos novos eleitos. **Art. 13.** A Assembleia Geral de acionista fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior à 10% da remuneração média atribuída aos diretores. **Art. 14.** A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, residentes no País, dispensados de caução, compreendendo Diretor-Presidente e Diretor Jurídico, com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de Diretores, e a Assembleia Geral Extraordinária, com mesmo objetivo, programada para realização, cumulativamente, com a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião da Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. § 3º A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Art. 15.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto as matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de acionista. **Art. 16.** Compete a dois Diretores agindo em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador ou a dois procuradores agindo em conjunto: I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos; II - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Sociedade, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral de acionista; III - sacar e endossar duplicatas; IV - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; V - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; VI - Representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente; VII - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza; VIII - assinar contratos com importâncias iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento; bem como, caso os valores sejam superiores à referida importância, far-se-á necessária a deliberação prévia no âmbito de Assembleia Geral de acionista, ou, ainda, mediante ratificação imediatamente posterior, nesse órgão societário, condicionadas às existências de cláusulas suspensivas nos contratos, referentes às referidas aprovações; IX - constituir procuradores em nome da Sociedade; e X - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração. **Art. 17.** A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judicium", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento. **Art. 18.** Compete ao Diretor-Presidente: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades gerais da Sociedade, consoante ao objeto social; III - planejar, superintender e administrar diretamente todos os negócios e atividades da área econômico-financeira da Sociedade; IV - atuar na condição de porta-voz oficial da Sociedade perante os órgãos públicos, outras sociedades empresárias e a comunidade em geral; V - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Sociedade; VI - fixar as políticas de gestão e estratégia, gestão financeira, administrativa e de recursos humanos, materiais e logísticos; VII - orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e áreas da Sociedade; VIII - Supervisionar as operações, objetivando permitir alcançar os objetivos da Sociedade; IX - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação, e Ouvidoria; X - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade; XI - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos; XII - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações; XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras; XIV - sugerir a política de dividendos; XV - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro; XVI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; XVII - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionista; XVIII - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; XIX - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Sociedade; XX - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Sociedade; XXI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Sociedade; XXII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema da Sociedade, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados; XXIII - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias; XXIV - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Sociedade; XXV - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade; XXVI - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Sociedade; XXVII - promover o projeto e a construção de obras da Sociedade; XXVIII - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias; XXIX - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; XXX - Cumprir e determinar o cumprimento do Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pela Acionista Única; e XXXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pela Assembleia Geral de acionista. **Art. 19.** Compete ao Diretor Jurídico: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16; II - coordenar, administrar e dirigir as atividades jurídicas da Sociedade, bem como os atos de licitações, e suprimentos e patrimônio; III - conduzir as atividades de regulação, gestão e elaboração de contratos; IV - promover a interlocução com os órgãos de controle externo e perante o Poder Judiciário e entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos; V - executar assessoramento jurídico e técnico estratégico; VI - definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Sociedade, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos; VII - definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Sociedade; VIII - desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Sociedade, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado; IX - coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Sociedade, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos; X - decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Sociedade; e XI - assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes. **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL** **Art. 20.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos unificados, a expirar na segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 2º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 3º Na hipótese de vacância ou impedimento de

membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente. § 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros. **Art. 21.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências: I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; IV - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e V - exercer as demais atribuições atribuídas por lei ao Conselho Fiscal. **Art. 22.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionista e responderá aos pedidos de informação formulados pelo acionista. **Art. 23.** Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados. § 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário. § 2º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções. **Art. 24.** O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo. **Parágrafo único.** O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionista. **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS Art. 25.** O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 26.** Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será elaborada a proposta de destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas. **Art. 27.** Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria. **Art. 28.** A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho Fiscal, mediante a emissão de opinião, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas. **Art. 29.** O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. § 1º A Assembleia Geral de acionista deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício. § 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos. **Art. 30.** A Sociedade poderá, por deliberação de Reunião do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior. **Art. 31.** O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações. § 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar. **CAPÍTULO VII GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA Art. 32.** Os Diretores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. **Art. 33.** As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 34.** As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua acionista controladora. **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 35.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. **Art. 36.** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado. § 1º As publicações societárias na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, estão dispostas no Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do Subitem 17.1, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, em 26.01.2024, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do §2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificadas nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020. § 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Companhia, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020. **Art. 37.** A dissolução da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 208 e seguintes. **Art. 38.** Os mandatos dos integrantes eleitos para a Diretoria, em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, haja vista a complementação de mandatos, conforme disposição presente no Art. 14, deste Estatuto Social. **Art. 39.** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, visando preservar a uniformidade de mandatos com os integrantes da Diretoria, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos, conforme disposto no Art. 20, deste Estatuto Social. **Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e se não previstos nesta, por deliberação de Assembleia Geral de acionista. **Goiânia, 7 de janeiro de 2026. Adriano da Rocha Lima Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordinária...** ; Ainda, ocorreu a deliberação pela recepção à orientação de consolidação da redação, objetivando facilitar a circulação, divulgação e funcionalidade, do Estatuto Social, de 07.01.2026, na modalidade avulsa, compreendendo 9 (nove) páginas, confirmada a existência de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, também, autorização de formalização de via avulsa por Adriano da Rocha Lima, na condição de Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, sendo a via original, citada na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do **Item 13**, da Ordem do Dia, destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **ITEM 6 da ORDEM do DIA: 6.1 Matéria:** Situação imediatamente após as aprovações das 3 (três) matérias (**Item 2 ao Item 4**), e as respectivas reproduções na Reforma Estatutária, deliberada no **Item 5**, da Ordem do Dia; **6.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima destacou as deliberações favoráveis, relativas às 3 (três) matérias, Item 2 ao Item 4, da Ordem Dia, e,

sucessivamente, reprodução de resultados dessas aprovações no Estatuto Social, de 07.01.2026, no Item 5, da Ordem do Dia; e **6.3 Deliberação:** Ratificação, decorrente da exposição apresentada no Subitem "6.2 Apresentação", do Item 6, da Ordem do Dia, de vigência das seguintes situações: **I.** Inexistência do órgão societário Conselho de Administração; **II.** Ausência de Conselheiros de Administração; **III.** Conselho Fiscal de "Funcionamento Permanente"; e **VI.** Existência de 02 (duas) Diretorias, representadas pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria Jurídica; **ITEM 7, da ORDEM do DIA: 7.1 Matéria:** Eleição de integrantes do Conselho Fiscal; **7.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa apresentou a proposição de eleição de membros do Conselho Fiscal, decorrente da deliberação de conversão do Conselho Fiscal para a condição de "Funcionamento Permanente", inclusive, haja vista a constatação, anteriormente, de "Funcionamento Não Permanente", a remuneração, na 6ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 24.02.2025, cumulativamente, com 1ª Assembleia Geral Ordinária, foi fixada **somente** para os membros do Conselho de Administração e para a Diretoria. Adriano da Rocha Lima, em seguida, informou sobre a necessidade de avaliação dos requisitos e do não enquadramento dos indicados nas hipóteses de vedações previstas na legislação vigente, pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, identificada a remessa prévia, pela Acionista Única, da correspondência VPRI-002/2026, de 05.01.2026, dirigida à Controladoria Geral do Estado de Goiás, bem como o encaminhamento do Despacho nº 1/2026/SGG/ASSTE-21174, de 05.01.2026, emitido pelo titular da Secretaria Geral de Governo, também direcionado à Controladoria Geral do Estado, ratificando os termos da carta VPRI-002/2026, de 05.01.2026; e **7.3 Deliberação:** Aprovação das indicações para o Conselho Fiscal de Daniel Garcia de Oliveira, Otaviano Vianna Neto, e Danielle Gomes de Oliveira, condicionada à confirmação de regularidade, pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, dos requisitos e do **não** enquadramento dos indicados nas hipóteses de vedações previstas na legislação vigente. Em seguida, cumprindo as formalidades determinadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, os Conselheiros Fiscais eleitos declararam que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, não ocupando cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes, nem representam interesses conflitantes com os desta sociedade, na forma do Inciso I e do Inciso II, do § 3º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; decorrentes das previsões detalhadas desses dispositivos, por analogia, no Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e a reprodução sintética no Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002; e, também, declararam, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a fiscalização desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que proíba, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, disposta no § 1º, do Art. 1.011, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Em seguida, os eleitos, formalizaram os "Termos de Posses", relatados na alínea "c", do **Inciso I**, das deliberações do **Item 13**, da Ordem do Dia, da Assembleia, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, e "Declaração", como membros do Conselho Fiscal. Assim os eleitos para o Conselho Fiscal, identificado o exercício de atribuições e com mandatos até a Assembleia Geral Ordinária, de **30.04.2026**, nos termos do Art. 132, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observado o Art. 161, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, apresentou a seguinte consolidação, tendo como **TITULARES: Daniel Garcia de Oliveira**, brasileiro, nascido em 31.08.1985, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Procurador do Estado, Carteira de Identidade sob o nº 7220271 SSP/GO, CPF nº 723.707.501-20, endereço eletrônico *daniel.goliveira@goias.gov.br*, residente e domiciliado na Rua 135, s/n, Condomínio Open House Lifestyle Residence, Apartamento 1103, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia -Goiás, como **Presidente; Otaviano Vianna Neto**, brasileiro, nascido em 18.06.1971, solteiro, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade sob o nº 8612014 SSP-GO, CPF nº 647.030.020-00, endereço eletrônico *otaviano.vneto@goiastelecom.go.gov.br*, residente e domiciliado na Rua 15, Q.H-21, L.1-5, nº 1763, Apartamento 803, Residencial Point Convenience, Setor Marista, CEP 74150-020, Goiânia - Goiás, como **Vice-Presidente; e Danielle Gomes de Oliveira**, brasileira, nascida em 08.09.1980, casada sob o Regime de Separação Total de Bens, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade sob o nº 3589909 SPTC, CPF nº 712.648.251-53, endereço eletrônico *danielle.gomes@goias.gov.br*, residente e domiciliado na Rua Açai, nº 59, Cond. Vale do Avalon, Chacara 59, Casa 9, Parque Amazônia, CEP 74835-430, Goiânia - Goiás; **ITEM 8, da ORDEM do DIA: 8.1 Matéria:** Eleição de membros da Diretoria; **8.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima relatou a proposta de substituir Gustavo Ferreira Rodrigues Angeli, atual Diretor-Presidente, por Adriano da Rocha Lima, e promover a destituição de Marcelo Pinheiro Costa, decorrente da extinção da Diretoria Técnica e Comercial; e, ainda, indicar Thaís Moraes de Sousa, para a recém constituída Diretoria Jurídica; decorrente de decisão da Acionista Única, devendo os indicados terem mandatos até 30.04.2026, visando complementar os mandatos dos Diretores substituídos; bem como relatou a atuação do indicado como Diretor-Presidente da Celgpar, e que essa indicação visa atender dispositivos estatutários, segundo Art. 34, Inciso I, objeto da determinação de replicação na Subsidiária Integral, mediante a indicação de que as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; observada a

indicação de pessoa distinta das existentes na Diretoria da Celgpar para a Diretoria Jurídica, motivada pela **ausência** de Diretoria com essa denominação ou com atividades similares na Celgpar. Adriano da Rocha Lima, em seguida, informou sobre a necessidade de avaliação dos requisitos e do não enquadramento dos indicados nas hipóteses de vedações previstas na legislação vigente, pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, verificada a remessa pela Acionista Única, da carta VPRI-002/2026, de 05.01.2026, dirigida à Controladoria Geral do Estado de Goiás, bem como o encaminhamento do Despacho nº 1/2026/SGG/ASSTE-21174, de 05.01.2026, emitido pelo titular da Secretaria Geral de Governo, também direcionado à Controladoria Geral do Estado de Goiás, ratificando os termos da carta VPRI-002/2026, de 05.01.2026; e

8.3 Deliberação: Aprovação dos indicados, Adriano da Rocha Lima e Thaís Moraes de Sousa, para o cargos de Diretor-Presidente e de -Diretora Jurídica, respectivamente, condicionada à confirmação de regularidade, pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, dos requisitos e do **não** enquadramento dos indicados nas hipóteses de vedações previstas na legislação vigente. Continuamente, cumprindo as formalidades determinadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, os eleitos assumiram o compromisso solene de observar os dispositivos da legislação vigente; declaram sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer as funções de Diretores, por lei especial, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, os acessos a cargos públicos, conforme previsto no § 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; não foram condenados a penas de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de Administração, como estabelecido no § 2º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; atenderam aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no § 3º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e não ocuparam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes com os desta sociedade e não têm, nem representam, interesses conflitantes com os desta sociedade, na forma do Inciso I e do Inciso II, do § 3º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; verificada a reprodução sintética desses dispositivos no Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Em seguida, os eleitos executaram os atos formais necessários às assunções dos mandatos, "Termos de Posses", relatados na alínea "d", do **Inciso I**, das deliberações do **Item 13**, da Ordem do Dia, da Assembleia, focos de arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, e "Declarações". Assim, os eleitos, terão mandatos, identificados os exercícios de atribuições até a Assembleia Geral Ordinária, de **30.04.2026**, nos termos do Art. 132, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo o disposto no Art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, conseqüentemente, verificada a consolidação da Diretoria com a seguinte composição: **Diretor-Presidente: Adriano da Rocha Lima**, brasileiro, nascido em 17.03.1972, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade Registro Geral CPF 014.499.017-27 - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 27, Lote 6/12, nº 92, Apartamento 1501, Torre Vintage, Edifício Reserva Grann Par, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-200, em Goiânia - Goiás; e **Diretora Jurídica: Thaís Moraes de Sousa**, brasileira, nascida em 28.02.1988, solteira, advogada, Documento de Identidade nº 4.875.853 - SSP-GO, CPF nº 024.808.111-07, endereço eletrônico *thais.ms@celgpar.com*, residente e domiciliada na Avenida H, Nº 450, Jardim Goiás, CEP 74810-070, Goiânia - Goiás; **ITEM 9, da ORDEM do DIA: 9.1 Matéria:** Fixação de remuneração de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decorrente da situação atual recepcionada, mediante a situação atual de Subsidiária Integral; **9.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa comentou sobre a fixação da remuneração dos Conselheiros de Administração, verificada a ineficácia atual, decorrente da extinção do Conselho de Administração e destituição desses membros estatutários, e, também, os honorários dos Diretores, no âmbito da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 24.02.2025, cumulativamente, com 1ª Assembleia Geral Ordinária; entretanto, não estabeleceu a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal, visto que, naquele momento, o Conselho Fiscal encontrava-se na condição de "Funcionamento Não Permanente" e, concomitantemente, não estava instalado. Adriano da Rocha Lima, ainda, afirmou que a condição de Subsidiária Integral da Celgpar, verificada a baixa remuneração deliberada anteriormente, requerendo, conseqüentemente, a atualização dessa remuneração; e **9.3 Deliberação:** Aprovação de uma remuneração mensal aos membros da Diretoria, correspondente ao valor de R\$ 33.428,87 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e oitenta e sete centavos), sem prejuízo das vantagens financeiras inerentes ao empregado da Planalto Solar Park S.A., elevado à condição de Diretor, mais uma gratificação de função no valor de R\$ 5.845,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), além de uma gratificação de gestão de R\$ 19.636,94 (dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais, e noventa e quatro centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma das duas primeiras parcelas; repassados à remuneração mensal os mesmos reajustes que, eventualmente, forem concedidos aos empregados. Ainda, o mesmo índice de correção aplicado à gratificação de função; com pagamento de uma 13ª (décima terceira) remuneração; além do período de descanso anual remunerado, equivalente a 30 (trinta) dias após cada período de 12 (doze) meses do exercício de mandato de Diretor, devendo esse período ser convertido em pecúnia, caso não seja possível o afastamento do Diretor; e, ainda, recolhimento das contribuições patronais referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Vivacom Planos de Saúde; além de outros benefícios

concedidos na forma do Estatuto Social; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza. Sucessivamente, deliberação favorável, mediante atribuição aos membros efetivos do Conselho Fiscal, ponderado o disposto no Art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de uma remuneração, equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores, totalizando R\$ 5.891,08 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais, e oito centavos); inclusive com o pagamento da 13ª (décima terceira) remuneração; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza; além do reembolso das despesas que tiverem a serviço do Conselho Fiscal, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas (Art. 162, § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); **ITEM 10, da ORDEM do DIA: 10.1 Matéria:** Aporte de Capital, objetivando o ingresso de recursos financeiros para a cobertura de despesas de manutenção e operação; **10.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa relatou a necessidade imediata de injeção de recursos financeiros para permitir a continuidade de atividades da Planalto Solar Park S.A., na forma de aporte financeiro, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e **10.3 Deliberação:** Aprovação de Aporte de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pela Acionista Única, visando ao pagamento de despesas de manutenção e operação, devendo o referido valor ingressar imediatamente na Planalto Solar Park S.A., observada a contrapartida, registrada na conta contábil "Recursos Destinados a Aumento de Capital", foco de emprego em futuro Aumento de Capital, mediante Subscrição Particular de Ações; **ITEM 11, da ORDEM do DIA: 11.1 Matéria:** Identificação da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, e aprovação de Declaração dessa situação, segundo Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; **11.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima mencionou que, decorrente da mudança na forma de divulgação das veiculações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, far-se-á necessária cumprir a exigência prevista na Nota "I", do Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", págs. 43 e 44, do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 07.01.2026); aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, com redação modificada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, focos de recepção da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, mediante emissão de declaração de inclusão desta sociedade, na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00. Adriano da Rocha Lima, também, informou, *mediante avaliação do 1º parágrafo, do título "1 Contexto Operacional" (pág. 11), das Notas Explicativas, das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, o dado relativo à geração de receita operacional somente a partir de abril de 2025, alocadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Disponível em: <<https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/183376>>; e Acesso em: 07.01.2026); e 11.3 Deliberação:* Aprovação de termos de declaração, consoante ao disposto na Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, mediante **ratificação** de inclusão desta sociedade, na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), motivada pela identificação de **ausência** de Receita Bruta Anual no exercício social de 2024; **ITEM 12, da ORDEM do DIA: 11.1 Matéria:** Incumbência à Diretoria para a implementação integral das medidas aprovadas, observando as determinações do Conselho de Administração e os dispositivos legais e estatutários aplicáveis; **12.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa comentou sobre a necessidade dos Diretores, no estrito cumprimento de suas atribuições, tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia; e **12.3 Deliberação:** Aprovação de atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas; facultar as assinaturas da ata, anexos, e outros atos societários, mediante o emprego de Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, consoantes aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001, observada a ausência de conversão em Lei Ordinária, decorrente de inexistência de deliberação definitiva pelo Congresso Nacional, e, conseqüentemente, configurando-se com força de lei, encontra-se equiparada à Lei Ordinária, consoante ao Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, publicada no Diário Oficial, em 12.09.2001; e, concomitantemente, recomendação de instaurar o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 11.01.2002; e **ITEM 13, da ORDEM do**

DIA: 13.1 Matéria: Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária; **13.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima relatou a obrigatoriedade de registro e arquivamento da ata desse evento societário, na Junta Comercial do Estado de Goiás, e, em seguida, publicação na forma da lei, haja vista a produção de efeitos perante terceiros; e **13.3 Deliberação:** Aprovação de publicação desta ata, omitidas as respectivas assinaturas (Art. 130, § 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, consoante aos termos do Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 07.01.2026); dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado. Instantaneamente, os representantes do acionista Celgpar constataram, autorizaram e determinaram a adoção de providências complementares: **I.** Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: **a)** Ata da Assembleia; **b)** Estatuto Social consolidado, de 07.01.2025; **c)** Termos de Posse de Conselheiros Fiscais, de 07.01.2025; e **d)** Termos de Posse de Diretores, de 07.01.2025; **II.** Registro e arquivamento da ata da Assembleia, verificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I; **III.** Publicação da ata da Assembleia, observada a reprodução dos demais documentos citados no Inciso I, em sua estrutura, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*; **IV.** Registro e arquivamento do Estatuto Social, de 05.01.2025, na Junta Comercial do Estado de Goiás; e **V.** Divulgação do Estatuto Social, de 05.01.2025, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*. Finalmente, o Diretor-Presidente da Planalto Sola Park S.A., Adriano da Rocha Lima, na Presidência da Mesa, mencionou a conclusão de exames de **13** (treze) **itens**, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1** ao **Item 13**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; avaliados os elementos da Ordem do Dia, focos de identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Apresentação**, representada, geralmente, pela exposição extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante reprodução de **decisão de Representantes da Acionista Única**; respectivamente, nos **13** (treze) **assuntos, Item 1 ao Item 13, ANTECEDENTES**; e, sucessivamente, haja vista a **ausência** de outras matérias para discussão e deliberação, Adriano da Rocha Lima declarou encerrado esse evento societário e, simultaneamente, o Presidente da Mesa transmitiu os agradecimentos pela participação dos presentes.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Cristiano Bianchi de Oliveira, Secretário da Mesa, pelo Presidente da Mesa, Adriano da Rocha Lima; e pela acionista Celgpar, representada por Adriano da Rocha Lima, Luiz Evandro Leite, e Gustavo Mendanha Melo, observados os termos do Art. 130, *caput*, Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Ainda, Adriano da Rocha Lima, na condição de Presidente da Mesa, ratificou os termos de Declaração de Condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de Até R\$ 78.000.000,00, relatada no Item 11, da Ordem do dia, e o Estatuto Social, de 07.01.2026, citado na alínea "**b**", do Inciso **I**, das deliberações do **Item 13**, da Ordem do Dia. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente da Mesa, Adriano da Rocha Lima, e pelo Secretário da Mesa, Cristiano Bianchi de Oliveira, observada a remessa subsequente da presente ata, objetivando permitir o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Adriano da Rocha Lima
Presidente da Mesa

Cristiano Bianchi de Oliveira
Secretário da Mesa

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA
PLANALTO SOLAR PARK S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º PLANALTO SOLAR PARK S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPARG ("Acionista Única"), regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação unânime de seu acionista, tomada em Assembleia Geral de acionista.

Parágrafo único. As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer qualquer outro, por mais benéfico que seja.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto promover todos os atos e providências necessárias para garantir a participação do acionista, na condição de locadora de equipamentos para a geração de energia fotovoltaica, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 33.567.400,00 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, e quatrocentos reais), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

§ 3º A Sociedade, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 4º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

§ 5º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 6º A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionista, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 6º A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7º Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a **ausência** de modificação da quantidade de ações emitidas.

Art. 8º Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelo acionista, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Parágrafo único. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o dia útil anterior ao dia da Assembleia.

Art. 11. Além de outras matérias previstas em lei, compete ao acionista reunir-se:

I - em Assembleia Geral Ordinária, a fim de:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; **e**
- d. eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

II - em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de decidir quanto:

- a. a modificação do Estatuto Social, incluindo o aumento ou redução do capital social;
- b. a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Sociedade;
- c. a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não;
- d. ao pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- e. a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f. a alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade ou do dividendo mínimo obrigatório;
- g. a alienação de bens do ativo não circulante;
- h. a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

i. aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social;

j. alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, que integrem o ativo não circulante, ou gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;

k. fixação do montante global anual e/ou individual da remuneração dos Administradores da Sociedade ou de empresa controlada;

l. aquisição das ações da Sociedade, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

m. aprovação do Plano de Negócios da Sociedade;

n. eleger e destituir os Diretores da Sociedade;

o. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

p. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;

q. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

r. escolher e destituir os auditores independentes;

s. Autorizar a tomada de empréstimo;

t. Aprovar orçamento anual; e

u. Autorizar a assinatura de Contratos pelos Diretores, em importâncias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo haver a reeleição, de todos os Diretores ou de parte deles.

§ 1º A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração de empreendimentos e prestação de serviços e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

§ 2º Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim. Os mandatos estender-se-ão até as investiduras dos novos eleitos.

Art. 13. A Assembleia Geral de acionista fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior à 10% da remuneração média atribuída aos diretores.

Art. 14. A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, residentes no País, dispensados de caução, compreendendo Diretor-Presidente e Diretor Jurídico, com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de Diretores, e a Assembleia Geral Extraordinária, com mesmo objetivo, programada para realização, cumulativamente, com a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 2º Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

§ 3º A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 15. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto as matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de acionista.

Art. 16. Compete a dois Diretores agindo em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador ou a dois procuradores agindo em conjunto:

I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;

II - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Sociedade, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de acionista;

III - sacar e endossar duplicatas;

IV - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

V - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

VI - Representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente;

VII - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;

VIII - assinar contratos com importâncias iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento; bem como, caso os valores sejam superiores à referida importância, far-se-á necessária a deliberação prévia no âmbito de Assembleia Geral de acionista, ou, ainda, mediante ratificação imediatamente posterior, nesse órgão societário, condicionadas às existências de cláusulas suspensivas nos contratos, referentes às referidas aprovações;

IX - constituir procuradores em nome da Sociedade; e

X - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo.

Parágrafo único. A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Art. 17. A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judicia", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento.

Art. 18. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades gerais da Sociedade, consoante ao objeto social;

III - planejar, superintender e administrar diretamente todos os negócios e atividades da área econômico-financeira da Sociedade;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

IV - atuar na condição de porta-voz oficial da Sociedade perante os órgãos públicos, outras sociedades empresárias e a comunidade em geral;

V - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Sociedade;

VI - fixar as políticas de gestão e estratégia, gestão financeira, administrativa e de recursos humanos, materiais e logísticos;

VII - orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e áreas da Sociedade;

VIII - Supervisionar as operações, objetivando permitir alcançar os objetivos da Sociedade;

IX - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação, e Ouvidoria;

X - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade;

XI - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos;

XII - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

XIV - sugerir a política de dividendos;

XV - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro;

XVI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XVII - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionista;

XVIII - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições;

XIX - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Sociedade;

XX - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Sociedade;

XXI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Sociedade;

XXII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema da Sociedade, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

XXIII - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;

XXIV - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Sociedade;

XXV - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

XXVI - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Sociedade;

XXVII - promover o projeto e a construção de obras da Sociedade;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

XXVIII - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias;

XXIX - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria;

XXX - Cumprir e determinar o cumprimento do Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pela Acionista Única; e

XXXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pela Assembleia Geral de acionista.

Art. 19. Compete ao Diretor Jurídico:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades jurídicas da Sociedade, bem como os atos de licitações, e suprimentos e patrimônio;

III - conduzir as atividades de regulação, gestão e elaboração de contratos;

IV - promover a interlocução com os órgãos de controle externo e perante o Poder Judiciário e entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos;

V - executar assessoramento jurídico e técnico estratégico;

VI - definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Sociedade, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos;

VII - definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Sociedade;

VIII - desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Sociedade, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;

IX - coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Sociedade, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos;

X - decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Sociedade; e

XI - assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 20. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos unificados, a expirar na segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 21. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

V - exercer as demais atribuições atribuídas por lei ao Conselho Fiscal.

Art. 22. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionista e responderá aos pedidos de informação formulados pelo acionista.

Art. 23. Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.

§ 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.

Art. 24. O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.

Parágrafo único. O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionista.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 25. O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 26. Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 27. Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho Fiscal, mediante a emissão de opinião, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas.

Art. 29. O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

§ 1º A Assembleia Geral de acionista deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

§ 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 30. A Sociedade poderá, por deliberação de Reunião do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior.

Art. 31. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO VII
GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 32. Os Diretores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 33. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 34. As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua acionista controladora.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 36. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado.

§ 1º As publicações societárias na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, estão dispostas no Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do Subitem 17.1, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, em 26.01.2024, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do §2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Companhia, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

Art. 37. A dissolução da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 208 e seguintes.

Art. 38. Os mandatos dos integrantes eleitos para a Diretoria, em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, haja vista a complementação de mandatos, conforme disposição presente no Art. 14, deste Estatuto Social.

Art. 39. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, visando preservar a uniformidade de mandatos com os integrantes da Diretoria, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos, conforme disposto no Art. 20, deste Estatuto Social.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e se não previstos nesta, por deliberação de Assembleia Geral de acionista.

Goiânia, **7** de **janeiro** de **2026**.

Adriano da Rocha Lima
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 523.00019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

TERMO DE POSSE

Aos **7** (sete) dia do mês de **janeiro** de **2026**, na Sede Social da Planalto Solar Park S.A., localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, recinto de ocorrência da **10ª** Assembleia Geral Extraordinária, motivada pela disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, compareceu **Daniel Garcia de Oliveira**, Brasileiro, nascido em 31.08.1985, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Procurador do Estado, Carteira de Identidade sob o nº 7220271 SSP/GO, CPF nº 723.707.501-20, endereço eletrônico *daniel.goliveira@goias.gov.br*, residente e domiciliado na Rua 135, s/n, Condomínio Open House Lifestyle Residence, Apartamento 1103, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia -Goiás, eleito para ocupar o cargo de **Presidente** do **Conselho Fiscal**, da Planalto Solar Park S.A., conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, em analogia aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

Daniel Garcia de Oliveira
Conselheiro Fiscal
CPF 723.707.501-20

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 523.00019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

TERMO DE POSSE

Aos **7** (sete) dia do mês de **janeiro** de **2026**, na Sede Social da Planalto Solar Park S.A., localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, recinto de ocorrência da **10ª** Assembleia Geral Extraordinária, motivada pela disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, compareceu **Otaviano Vianna Neto**, Brasileiro, nascido em 18.06.1971, solteiro, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade sob o nº 8612014 SSP-GO, CPF nº 647.030.020-00, endereço eletrônico *otaviano.vneto@goiastelecom.go.gov.br*, residente e domiciliado na Rua 15, Q.H-21, L.1-5, nº 1763, Apartamento 803, Residencial Point Convenience, Setor Marista, CEP 74150-020, Goiânia - Goiás, eleito para ocupar o cargo de **Vice-Presidente** do **Conselho Fiscal**, da Planalto Solar Park S.A., conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, em analogia aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

Otaviano Vianna Neto
Conselheiro Fiscal
CPF 647.030.020-00

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 523.00019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

TERMO DE POSSE

Aos **7** (sete) dia do mês de **janeiro** de **2026**, na Sede Social da Planalto Solar Park S.A., localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, recinto de ocorrência da **10ª** Assembleia Geral Extraordinária, motivada pela disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, compareceu **Danielle Gomes de Oliveira**, brasileira, nascida em 08.09.1980, casada sob o Regime de Separação Total de Bens, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade sob o nº 3589909 SPTC, CPF nº 712.648.251-53, endereço eletrônico *danielle.gomes@goias.gov.br*, residente e domiciliado na Rua Açai, nº 59, Cond. Vale do Avalon, Chacara 59, Casa 9, Parque Amazônia, CEP 74835-430, Goiânia - Goiás, eleito para ocupar o cargo de **Conselheira Fiscal**, da Planalto Solar Park S.A., conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, em analogia aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

Danielle Gomes de Oliveira
Conselheira Fiscal
CPF 712.648.251-53

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

TERMO DE POSSE

Aos **7** (sete) dia do mês de **janeiro** de **2026**, na Sede Social da Planalto Solar Park S.A., localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Parte, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, recinto de ocorrência da **10ª** Assembleia Geral Extraordinária, motivada pela disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, compareceu **Adriano da Rocha Lima**, brasileiro, nascido em 17.03.1972, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade Registro Geral CPF 014.499.017-27 - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 27, Lote 6/12, nº 92, Apartamento 1501, Torre Vintage, Edifício Reserva Grann Parc, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-200, em Goiânia - Goiás, eleito para ocupar o cargo de **Diretor-Presidente** da **Planalto Solar Park S.A.**, conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, em analogia aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

Adriano da Rocha Lima
Diretor-Presidente
CPF nº 014.499.017-27

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

TERMO DE POSSE

Aos **7** (sete) dia do mês de **janeiro** de **2026**, na Sede Social da Planalto Solar Park S.A., localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Parte, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, recinto de ocorrência da **10ª** Assembleia Geral Extraordinária, motivada pela disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, compareceu **Thaís Moraes de Sousa**, brasileira, nascida em 28.02.1988, solteira, advogada, Documento de Identidade nº 4.875.853 - SSP-GO, CPF nº 024.808.111-07, endereço eletrônico *thais.ms@celgpar.com*, residente e domiciliada na Avenida H, Nº 450, Jardim Goiás, CEP 74810-070, Goiânia - Goiás, eleito para ocupar o cargo de **Diretora Jurídica** da **Planalto Solar Park S.A.**, conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, em analogia aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

Thaís Moraes de Sousa
Diretora Jurídica
CPF nº 024.808.111-07



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANALTO SOLAR PARK S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01449901727	
91881390691	
72370750120	
71264825153	
64703002000	
02480811107	